

PORTARIA Nº 921 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Renova Outorga de HIDROELÉTRICA
CORRENTÃO LTDA, o direito de uso dos
Recursos Hídricos para derivação de água no
Ribeirão Lagoa Rasa.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 150296/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 16 de setembro de 2021, acostado às fls. 64/65/66, f/v do processo SAD Nº 496646/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Portaria SEMA nº 406 de 02/06/2017, a qual outorgou a HIDROELÉTRICA CORRENTÃO LTDA, CNPJ: 22.579.837/0001-70, processo SAD 496646/2016, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para derivação de água no ribeirão da Lagoa Rasa, afluente pela margem esquerda do Ribeirão Buritizal, bacia hidrográfica Amazônica, referente a Central Geradora Hidrelétrica Correntão, zona rural dos municípios de Diamantino e São José do Rio Claro/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-12 – Arinos, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas do ponto de derivação: 13º49'48,8" de Latitude Sul e 56º59'56,70" de Longitude Oeste – SIRGAS-2000, no Ribeirão da Lagoa Rasa, afluente do Ribeirão Buritizal, sub-bacia do rio Juruena Teles-Pires, Bacia Amazônica, UPG-A-12 – Arinos;

II – As vazões remanescentes, no trecho de vazão reduzida, serão de acordo com a Tabela 2 do Anexo desta Portaria.

III – Vazão máxima turbinada: 8,28 m³/s;

IV – A manutenção da vazão mínima no trecho de vazão reduzida deve ser prioritária à geração de energia;

V - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório do monitoramento das vazões mínimas remanescentes.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **25 de junho de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

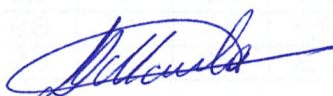
Art. 10º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 406 de 02/06/2017.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 1 – Resultado da série histórica no Ribeirão da Lagoa Rasa em m³/s. A = 315,00 km²

Mês/ Vazão	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média
Mínima	8,5	9,2	10,6	8,4	6,8	6	5,2	4,8	4,7	5,1	6,7	7,5	7,1
Média	12,4	13,6	13,9	12,2	9,5	7,9	6,9	6,1	5,9	6,6	7,9	9,5	9,4
Máxima	18,9	24,5	20,2	17,3	13,3	9,9	8,5	7,2	7,8	10	10,5	12,6	11,7
Q95%	5,40												

Tabela 2 – Vazão Remanescente – saída da barragem

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m ³ /s)	1,24	1,36	1,39	1,22	0,95	0,79	0,69	0,61	0,59	0,66	0,79	0,95